

Relatório e voto do Relator, Decisões Singulares, Acórdãos, Pareceres, Resoluções Normativas, Resoluções de Consulta

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Substituta



Tribunal de Contas de Mato Grosso

NEGÓCIO:
Controle Externo.

MISSÃO:

Garantir o controle externo da gestão dos recursos públicos, mediante orientação, fiscalização e avaliação de resultados, visando à qualidade dos serviços, em benefício da sociedade.

VISÃO:

Ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Valores:

Agilidade - Agir com dinamismo nas ações do controle externo;

Compromisso - Cumprir e respeitar os pilares da identidade organizacional;

Ética - Agir conforme os princípios da moralidade, legalidade e imparcialidade;

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Tribunal de Contas de Mato Grosso

Inovação - Promover ações inéditas nos processos institucionais;

Qualidade - Garantir a eficiência e eficácia do controle externo;

Transparência - Dar publicidade e clareza aos atos do controle externo.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988

Lei Orgânica do TCE/MT – Lei 269/2007

Regimento Interno do TCE/MT – Resolução 14/2007

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueline Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Relatório e Voto do Relator:

O relator recebe o processo após a instrução processual disposta nos artigos 137 a 144 do RITCE (relatórios de auditoria, manifestação do interessado e Parecer Ministerial) para proferir o Voto do Relator.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueline Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Relatório e Voto do Relator:

Arts. 51 a 57 do RITCE

O Relatório integral do Relator deve conter:

- Síntese do processo em questão:
- A que se refere o processo (Ex. Contas anuais, da Prefeitura tal, sob a gestão do Sr. Fulano...)
- A equipe técnica responsável
- Os principais pontos relatados (limites legais)
- quantas irregularidades foram constatadas, bem como sua natureza (graves, gravíssimas ou moderadas)
- Se foi concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa
- Se o interessado se manifestou
- Quantas irregularidades remanesceram e qual a sua natureza
- Se o MPC se manifestou e qual a opinião ministerial e quem foi o subscritor

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Relatório e Voto do Relator:

O Voto integral do Relator deve conter (Art. 62 e § 2º do Art. 289 RITCE):

- irregularidades remanescentes
- síntese da manifestação da Equipe Técnica
- síntese da manifestação do interessado
- síntese da opinião ministerial do MPC
- decisão fundamentada do relator
- natureza das irregularidades
- a sanção aplicada, multa ou glosa, se houver para cada irregularidade e cada responsável
- decisão final das contas (acolhe ou não MPC, regular, irregular ou...)
- as determinações e recomendações, se houver

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Relatório e Voto do Relator:

Art. 62. O Relator deverá mencionar, sucinta e objetivamente, na leitura do voto de mérito ou proposta de voto, que os fundamentos legais da razão constam dos autos, **excetuadas** as hipóteses em que o **julgamento é pela irregularidade ou rejeição das contas, ou quando houver divergência com o parecer ministerial**, ocasiões em que deverão ser expostas pelo relator, tão-somente, as razões determinantes do seu convencimento.

Parágrafo único. A leitura sucinta do voto de mérito ou da proposta de voto não exime o relator de juntar ao processo respectivo, a íntegra dos fundamentos legais de sua manifestação.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Relatório e Voto do Relator:

Art. 289 § 2º. Nos **votos** dos relatores deverão estar destacadas, relativamente a cada responsável, as irregularidades evidenciadas, a multa aplicada em decorrência de cada uma delas, bem como as determinações e recomendações a elas associadas, sendo que as **decisões** do Tribunal de Contas deverão apresentar o resultado do julgamento, fazer referência ao voto do Relator ou Revisor, conforme o caso, elencar as sanções aplicadas, citar todas as recomendações e determinações, além de explicitar os demais acréscimos provenientes das discussões ocorridas em Plenário, observado o disposto nos artigos 80 e 87 deste regimento.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Relatório e Voto do Relator:

Tipos de Decisões de processo de contas (Art. 16, LOTCE):

- regulares
- regulares com recomendações e/ou determinações legais
- irregulares
- iliquidáveis

Diferença entre recomendação e determinação (Art. 22)

§ 1º. Recomendações: as medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.

§ 2º. Determinações legais: as medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Relatório e Voto do Relator:

Após, o processo é levado à julgamento no Tribunal Pleno ou na Câmara Julgadora respectiva.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Das deliberações do Tribunal Pleno:

RITCE Art. 78. As deliberações serão na forma de:

- I. Acórdão;
- II. Resolução;
- III. Parecer Prévio;
- IV. Decisão Administrativa;
- V. Provimento.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Acórdãos:

O que deve conter:

Conforme disposto no artigo 80 da Resolução 14/2007, o Acórdão deverá conter os seguintes elementos:

- I. A exposição da matéria julgada, fundamento legal e o resultado;
- II. Nome dos responsáveis;
- III. A multa aplicada para cada irregularidade, as determinações e recomendações;

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Acórdãos:

IV. Número do processo;

V. Data da sessão de julgamento;

VI. Nomes dos Conselheiros presentes, dos que tiveram seu voto vencido e dos que se declararam impedidos ou suspeitos;

VII. Nomes dos Auditores Substitutos de Conselheiro presentes e do representante do Ministério Público de Contas.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Acórdãos:

Parágrafo único do referido artigo:

em caso de imposição de multa ou condenação do responsável em ressarcimento ao erário, o valor do débito deverá ser indicado em UPF/MT ou outra unidade que a substitua.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Acórdãos:

Art. 79. Revestirá a forma de Acórdão a deliberação que julgar:

- I. Prestação de Contas Anuais;
- II. Tomada de Contas;
- III. Medidas Cautelares ou Homologação destas;
- IV. Denúncia ou representação de qualquer natureza;
- V. Pedido de rescisão de julgado;
- VI. Recurso;
- VII. Preliminares e incidentes processuais.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Acórdãos:

VIII. Qualquer outro assunto que implique em deliberação específica de competência do Tribunal Pleno não previsto sob outra forma, inclusive as deliberações homologatórias.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Pareceres Prévios (Art. 71, I, CF):

O **Parecer Prévio** será adotado quando a deliberação recair sobre contas de governo prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivo, Estadual e Municipais, conforme dispõe o *caput* do Art. 82 do RITCE.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos
Jaqueline Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Pareceres Prévios:

No § 2º do mesmo artigo 82 diz:

O parecer prévio sobre as contas anuais de governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:

a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;

b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos
Jaqueline Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Pareceres Prévios:

- c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
- d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;
- e) a observância ao princípio da transparência.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Pareceres Prévios:

Art. 176. O parecer prévio do Tribunal de Contas será emitido:

- I. Em até **sessenta dias** do seu recebimento, no caso das contas do **Governador**;
- II. **Até o final do exercício subsequente**, no caso de contas anuais de **Prefeitos Municipais**.

(...)

§ 2º. O parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores públicos, cujas contas serão objeto de julgamento em separado, através de procedimento próprio.

§ 3º. Será emitido parecer prévio, favorável ou contrário à aprovação das contas anuais, explicitando os elementos e fundamentos de convicção e ressalvando o fato de que a manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Pareceres Prévios (art. 31, § 2º, CF):

Art. 177. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas dos Chefes dos Poderes Executivos somente deixará de prevalecer por decisão de **2/3** dos membros do Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o teor do parecer prévio não perderá a validade perante o Tribunal de Contas, assim como não convalidará ou saneará as irregularidades eventualmente apontadas, as quais serão objeto de julgamento individualizado enquanto atos de gestão e de ordenação da despesa, nos termos do parágrafo único do art. 165 deste regimento.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Resoluções Normativas:

RITCE, Art. 81. Será na forma de Resolução a deliberação que disciplinar matéria que deva produzir efeitos internos e externos, tais como:

- I. Regimento interno e eventuais alterações, bem como atos normativos relativos à estrutura, funcionamento e atribuições dos órgãos internos do Tribunal de Contas;
- II. Regulamentação do exercício do controle externo de caráter geral ou específico;

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Resoluções Normativas:

III. Atos e instruções de caráter normativo sobre aplicação de leis pertinentes a matéria de sua competência específica, abrangendo os regulamentos complementares à legislação sobre a administração financeira e orçamentária, inclusive sobre licitações e contratos;

IV. (...);

V. Decisões em propostas diversas, excetuadas as propostas de decisões administrativas e medidas cautelares;

VI. Outras matérias de repercussão interna e externa, que a critério do Plenário, devam revestir dessa forma.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Resoluções de Consulta :

O inciso IV do artigo 81 menciona ainda que se dará através de Resolução a decisão em processos de consulta.

De acordo com o Art. 232, a consulta deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ser formulada por autoridade legítima;

II. Ser formulada em tese;

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Resoluções de Consulta :

- III. Conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisão da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;
- IV. Versar sobre matéria de competência do TCE.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos
Jaqueline Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Resoluções de Consulta :

Protocolada a Consulta, autuado e distribuído o processo, ele será encaminhado à Consultoria Técnica do Tribunal de Contas para, conforme dispõe o Art. 234, realizar-se:

- I. Análise dos requisitos de admissibilidade;
- II. Juntada de informação e documento sobre existência de prejulgado da tese ou decisão reiterada;
- III. Análise do mérito ou solicitação de manifestação especializada;
- IV. Parecer conclusivo sobre a matéria;

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos
Jaqueline Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Resoluções de Consultas

Art. 238. A deliberação Plenária sobre o processo de consulta quando tomada por maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, terá força normativa, constituindo prejulgados de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir da sua publicação.

Parágrafo Único: Entende-se por prejulgado de tese, o pronunciamento de natureza interpretativa de fato ou de direito em tese, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência referente às consultas.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Decisões Singulares:

Conforme elucida o Art. 90 do RITCE, compete ao relator proferir julgamento singular.

Serão utilizados para:

- Registro:

- legalidade de atos admissionais de pessoal, exceto cargo em comissão;
- declarações de bens;
- decisões dos Poderes Legislativos que julgarem as Contas Anuais dos Chefes dos Poderes Executivos.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Decisões Singulares:

- **Conhecimento:** LDO, LOA e PPA do Estado e Municípios; concursos públicos, processos seletivos públicos e simplificados.
- Arquivar denúncia ou representação que não preencha os requisitos de admissibilidade.
- Decidir sobre representação interna por atraso ou não encaminhamento de documentos e ou informações.
- Determinar medidas cautelares.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



Decisões Singulares:

- Liberar órgão representado pela inadimplência no encaminhamento de documentos exigidos, desde que regularizada a situação.
- Dar quitação quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Os julgamentos singulares serão publicados no DOE, conforme dispõe o Art. 91.

Capacitação dos Novos Auditores Públicos Externos

Jaqueleine Jacobsen Marques – Conselheira Substituta



OBRIGADA

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Substituta

gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

